



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
www.bananal.sp.gov.br

**LEI N.º 0311, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial R\$ 550.000,00 ao orçamento de 2021 e dá outras providências”.

PL nº 027/2021 de Aatoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo nº 24/2021

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam alterados nos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2021, Lei Municipal nº 213 de 21 de junho de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 277 de 06 de julho de 2020, o seguinte programa governamental, e ação incluída e alteradas por esta Lei:

Programa: 0012 – ACESSO À SAÚDE COM QUALIDADE		
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir	1.XXX – ENCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-PORT 1468	550.000,00

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei nº 285 de 09 de dezembro de 2020, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 550.000,00 para criação das seguintes dotações orçamentárias:

( + ) CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
<b>Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL</b>			
<b>- UO: 02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>- UE: 02.16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>- F.P.: 10.301.0012.1.XXX – ENCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-PORT 1468</b>			
XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	02/312.00XX	400.000,00
XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02/312.00XX	150.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS</b>			<b>550.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
www.bananal.sp.gov.br

**Art. 3º** Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** quando tendência do efetivo repasse do Estado no valor de R\$ 550.000,00 nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, nos seguintes códigos de receita:

<b>Categoria</b>	<b>Receita</b>	<b>Valor</b>
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	
1.7.2.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	
1.7.2.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	
<b>1.7.2.8.03.1.1.XX</b>	<b>SAUDE - FES – Portaria nº 1.468 – COVID -19</b>	<b>550.000,00</b>
	<b>Total da Tendência de Excesso</b>	<b>550.000,00</b>

**Art. 4.º** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas pelo Recurso do Orçamento do Estado.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 12 de julho de 2021.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 12 de julho de 2021.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 12 de julho de 2021.

  
**JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Secretária de Administração